

PROJECTO : EXPANSÃO DO PLANO DE ACÇÃO DA CIRGL SOBRE A ERRADICAÇÃO DA APÁTRIDIA

Objectivo estratégico No. 4 : Garantir o acesso à prova de identidade legal, incluindo certificado de nascimento e documentos que atestem a nacionalidade

A ausência de prova de identidade legal, incluindo certificado de nascimento e documentos que atestem a nacionalidade, aumenta significativamente o risco de apatridia na Região dos Grandes Lagos. Entre os mais afectados contam-se os descendentes de imigrantes pré-independência e outros migrantes de longa duração, as populações fronteiriças e nómadas, os grupos minoritários, os filhos de refugiados e migrantes em situação irregular, as crianças separadas dos pais ou cujos pais são desconhecidos. O registo civil é essencial para prevenir a apatridia porque cria um registo legal das relações familiares de uma pessoa. O registo de nascimento e a emissão de certidões de nascimento são particularmente importantes porque fornecem informações sobre onde nasceu uma pessoa e quem são os seus pais - geralmente a informação mais importante para determinar a nacionalidade a que todos têm direito. As taxas de registo de nascimento nos países da região dos Grandes Lagos são geralmente baixas. Todavia, mesmo que todos os nascimentos sejam registados, as pessoas com direito à nacionalidade nos termos da lei podem ser expostas à apatridia ou a um risco de apatridia se, na prática, não puderem obter documentos que atestem a sua nacionalidade, incluindo certificados de nacionalidade, bilhetes de identidade nacionais ou passaportes. Sem estes documentos, podem não ter acesso aos seus direitos fundamentais.

Por conseguinte, é da maior importância que o registo de nascimento seja universal, gratuito e atempado e que as pessoas com direito à nacionalidade possam adquirir os documentos normalmente emitidos como prova da nacionalidade. Melhorar o acesso ao registo de nascimento, aos certificados de nascimento e à documentação comprovativa da nacionalidade protege os interesses superiores da criança e ajuda a garantir o acesso aos direitos fundamentais, incluindo os direitos à educação e aos cuidados de saúde. O registo universal de nascimento é uma obrigação dos Estados ao abrigo dos instrumentos internacionais e africanos de direitos humanos.¹ As acções 7 e 8 do Plano de Acção Global para Acabar com a Apatridia apelam aos Estados para que garantam o registo de nascimento e o acesso a certificados de nacionalidade e outros documentos que certifiquem a nacionalidade, enquanto a tarefa 16.9 dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável exige que todos os Estados, até 2030, proporcionem identidade legal a todos, incluindo o registo de nascimento. Para a Região dos Grandes Lagos, o parágrafo 27 do Documento Final adoptado pelos Estados Membros da CIRGL na Reunião de Alto Nível dos Ministros Responsáveis pelos Refugiados de 7 de Março de 2019 reconhece que "o acesso a documentos de identidade legal, em particular ao registo de nascimento, é essencial para prevenir e reduzir a apatridia, em conformidade com a Declaração de Brazzaville sobre a Erradicação da Apatridia da CIRGL".

¹ Estas normas incluem: Artigo 6 da Declaração Universal dos Direitos Humanos; artigo 24 (2) do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos; Artigo 7 da Convenção sobre os Direitos da Criança; Artigo 29 da Convenção sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das suas Famílias; Artigo 18 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; artigo 6 da Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança; e Artigo 7 da Convenção sobre os Direitos da Criança, conforme interpretado pelos respectivos órgãos de monitorização dos tratados.

| Objectivo 4.1: Reforçar os sistemas de registo civil e assegurar o registo de nascimento universal | | | | |
|--|--|--|--|----------------------------|
| Actividades | Indicador de desempenho | Entidades Responsáveis | Fonte de verificação | Prazo de vencimento |
| 4.1.1. Desenvolver e implementar uma política regional e um quadro programático sobre o registo civil, incluindo o registo de nascimento, para prevenir a apatridia. | Política regional e quadro pragmático elaborados e validados | Secretariado Executivo da CIRGL em colaboração com a Estados-Membros da CIRGL, ACNUR, UNICEF e organizações da sociedade civil | Publicação da política regional e do quadro pragmático pela CIRGL | 2019-2023 |
| 4.1.2. Reformar a legislação nacional em matéria de registo civil para a harmonizar com as normas internacionais e regionais pertinentes. | # de Estados cuja legislação não cumpre com os padrões internacionais e regionais relevantes que estão reformando sua legislação . | Estados-Membros da CIRGL | Promulgação da lei/emendas da legislação. | 2023 |
| 4.1.3. Garantir a disponibilidade de serviços de registo de nascimento no momento do nascimento e logo que possível após o nascimento | # de estados que têm um sistema de registo de nascimento que é interoperável com o sistema de saúde | Estados-Membros da CIRGL | Relatórios dos Estados da CIRGL no âmbito das actividades 3.3.4. e 3.3.7 | 2023 |
| 4.1.4.. Assegurar que todas as pessoas nascidas no país tenham igual acesso a procedimentos simples e gratuitos de registo tardio de nascimento | # de Estados que têm uma disposição específica para facilitar o acesso ao registo tardio de nascimento. | Estados-Membros da CIRGL | Relatórios dos Estados da CIRGL no âmbito das actividades 3.3.4. e 3.3.7 | 2023 |
| 4.1.5 Melhorar o acesso aos sistemas de registo civil, especialmente para as populações com baixas taxas de registo civil. | # novas iniciativas em curso desde 2019 até | Estados-Membros da CIRGL | Relatórios dos Estados da CIRGL no âmbito das | 2023 |

| | | | | |
|---|--|--|---|--------------|
| | melhorar o acesso aos sistemas de registo civil # de estados onde a percentagem de registos civis aumentou em relação aos níveis de 2019 (incluindo, mas não se limitando a, registo de nascimento) | | actividades 3.3.4. e 3.3.7 | |
| 4.1.6. Sensibilizar as populações com baixas taxas de registo de nascimento e reforçar a capacidade das autoridades locais e dos líderes comunitários para promoverem activamente o registo de nascimento, especialmente entre estas populações | # de autoridades locais e líderes comunitários sensibilizados | Estados-Membros da CIRGL Secretariado Executivo da CIGLR, ACNUR e organizações da sociedade civil | Relatórios dos Estados da CIRGL no âmbito das actividades 3.3.4. e 3.3.7 | contínuo |
| Objectivo 5.2. Emitir documentos que atestem a nacionalidade às pessoas com direito a receber esses documentos | | | | |
| Actividades | Indicador de desempenho | Entidades Responsáveis | Fonte de verificação | Prazo |
| 5.2.1. Elaborar uma estratégia regional e orientações políticas sobre o acesso aos documentos que atestem a nacionalidade (incluindo, entre outros, certificados de nacionalidade, bilhetes de identidade nacionais ou passaportes). | Estratégia regional e políticas de orientação desenvolvidas e aprovadas | Secretariado Executivo da CIRGL em colaboração com a Estados-Membros da CIRGL, ACNUR e organizações da sociedade civil | Publicação da estratégia regional e de políticas de orientação pela CIRGL | 2021 |
| 5.2.2. Promover medidas práticas que permitam aos nacionais residentes no estrangeiro ter acesso aos serviços de registo civil (quando aplicável, a transcrição de registos de estado civil estabelecidos no estrangeiro) e obter um documento que ateste | Guia de boas práticas elaborado | - Secretariado Executivo da CIRGL e ACNUR | Relatório dos Estados – Membros da CIRGL | 2024 |

| | | | | |
|---|--|--|--|------|
| a sua nacionalidade através de assistência consular e administrativa | | | | |
| 5.2.3. Estabelecer comissões bilaterais ou multilaterais para confirmar a nacionalidade em casos de dúvida, incluindo entre populações fronteiriças e em situações migratórias ou nômades, e proporcionar-lhes acesso a documentos que certifiquem sua nacionalidade. | # de comissões bilaterais ou multilaterais estabelecidas | Secretariado Executivo da CIRGL e Estados-Membros da CIRGL | Relatórios dos Estados da CIRGL no âmbito das actividades 3.3.4. e 3.3.7 | 2024 |